V- Observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying nas escolas;

VI- Discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying;

VII- Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e áudio-visual;

VIII- Valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da auto-estima dos estudantes;

IX- Integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao bullying;

X- Coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;

XI- Realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem a convivência harmônica na escola;

XII- Promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;

XIII- Propor dinâmicas de integração entre alunos e professores;

XIV- Estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;

XV- Orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying;

XVI - Auxiliar vítimas e agressores.

Artigo 6° - Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações, no Calendário da Escola, para a implantação das medidas previstas no programa.

Artigo 7º - Fica autorizada a realização de convênios e parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos do programa.

Artigo 8º - A escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios.

Artigo 9º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 10 de Junho de 2010.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal Lei nº 3719, de 10 de Junho de 2010.

Modifica a denominação da Rua Limoeiro, no bairro Residencial Ponta Porã II.

Autor: Vereador Osmar de Matos

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1°

- A Rua Limoeiro, no bairro Residencial Ponta Porã II, Conjunto Habitacional "João Paulo II", no Município de Ponta Porã, passa a denominar-se Rua "Professora Gicela Maria Van Gyssel Muller Brusamarello".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã - MS, 10 de Junho de 2010.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Lei nº 3720, de 10 de Junho de 2010.

Modifica a denominação da Rua Limeira, no bairro Residencial Ponta Porã II.

Autor: Vereador Osmar de Matos

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Rua Limeira, no bairro Residencial Ponta Porã II, Conjunto Habitacional "João Paulo II", no Município de Ponta Porã, passa a denominar-se Rua "José Xavier de Oliveira".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 10 de Junho de 2010.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal